PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 2822 / 2025

DATA: 31/03/2025 - :13:20:28

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ROLIM DE MOURA-FMAS		
CPF/CNPJ:	18.273.780/0001-09	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	,		
Complemento:		**Bairro:**	
Cidade:	-	**CEP:**	
Telefone:		**Celular:**	
Endereço Complementar:	N/A		

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO

ABERTURA DE CREDITO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - CONVENIO Nº 083/SEOSP/PGE/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ROLIM DE MOURA-FMAS , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
31/03/2025 13:53:19	32558872249	MEMORANDO JUSTIFICATIVA - DEVOLUÇÃO.pdf	
31/03/2025 13:53:25	32558872249	PLANO DE TRABALHO.pdf	
31/03/2025 13:53:31	32558872249	TERMO DE CONVÊNIO Nº 083 SEOSP PGE 2023.pdf	
31/03/2025 13:53:34	32558872249	TERMO ADITIVO 116 DE 2024.pdf	
31/03/2025 13:53:42	32558872249	EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA 57.721-9 DEZEMBRO DE 2024.pdf	
31/03/2025 13:53:46	32558872249	EXTRATO BANCÁRIO MARÇO DE 2025.pdf	
02/04/2025 15:30:35	69747199220	Manifestação 056 EXCESSO- SUPERÁVIT SEMAS 45.219,82 DEVOL C IDOSO CV Nº 083-SEOSP-2023.pdf	
02/05/2025 17:23:29	69867615204	098 M 106 - ab. de créd. Especial por Superavit e Excesso - R$45.219,82- DEVOLUÇÃO DE SOBRAS DE CONVÊNIO - PROC. 2822-2025. pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ROLIM DE MOURA-FMAS
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO Nº 154/SEMAS/2025

Rolim de Moura, 31 de Março de 2025.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
P/: CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional **Especial por superávit e Excesso de arrecadação** destinado **a Criação da dotação orçamentária:**

SUPERÁVIT		
Reduzido XX		
03.000.000.000.0.000		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
03.009.08.244.0019.XXXX		**Manter e Melhorar os Serviços dos Programas de Proteção Social Básica**
03.009.08.244.0019.XXXX		**DEVOLUÇÃO DE SOBRA DE RECURSOS CONVÊNIO Nº 083/SEOSP/PGE-2023**
33.30.93.00	**FONTE 26690100**	**RESTITUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS RECEBIDOS DO**

Assinatura eletrônica - Identificador: 0f065ddf-0579-4332-a9b5-4e5417e2a174 - Página 1 / 4
Processo Agrupado - Página 3 / 29 - Gerado em 05/05/2025

		ESTADO DE RONDÔNIA
		VALOR R$ 43.975,10
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
REDUZIDO XX		
03.009.08.244.0019.XXXX		**DEVOLUÇÃO DE SOBRA DE RECURSOS CONVÊNIO Nº 083/SEOSP/PGE-2023**
33.30.93.00	**FONTE 26690100**	**RESTITUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS RECEBIDOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**
		VALOR R$ 1.244,72
		Valor Total a ser criado R$ 45.219,82

Para atender aos valores a serem **Criados** na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) SUPERÁVIT E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO;

Os valores a serem criados na dotação orçamentária acima, sendo repasse Estadual (recursos encontra-se depositado em conta, conforme demonstrado em extratos bancários).

Termo de Convênio nº 083/SEOSP/PGE/2023 que tem o objeto: Ampliação e Reforma do Centro de Convivência do Idoso: com a construção de duas salas, objetivando almoxarifado e sala de informática. A reforma se deum em toda as instalações elétricas e a substituição da cobertura.

Foi formalizado processo administrativo N.º 4221/2023, com procedimento Tomada de Preço nº 09/2023, perfazendo o total de R$ 364.015,36 (trezentos e sessenta e quatro mil reais e trinta e seis centavos), posteriormente foi aditivado o valor de R$ 174.609,06 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e nove reais e seis centavos) equivalente a 47,96% do contrato;

três mil e quinhentos reais) incluso contrapartida.

Assinatura eletrônica - Identificador: 0f065ddf-0579-4332-a9b5-4e5417e2a174 - Página 2 / 4
Processo Agrupado - Página 4 / 29 - Gerado em 05/05/2025

Considerando que o processo foi concluído no mês de Janeiro de 2025;

Considerando a sobra de recursos e os rendimentos da conta do contrato de repasse perfazendo um total de R$ 45.975,10 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e dez centavos) de SUPERÁVIT e EXCESSO DE ARRECADAÇÃO com total de R$ 1.224,72 (hum mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos);

Solicitamos a abertura de crédito orçamentário especial por **SUPERÁVIT E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor acima referente a economia e rendimentos de aplicações do Convênio nº 083/SEOSP/PGE-2023, para a devolução do saldo remanescente.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0f065ddf-0579-4332-a9b5-4e5417e2a174

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO GOVERNO

PLANO DE TRABALHO Nº

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		CNPJ: 04.394.805/0001-18		
ENDEREÇO DA ENTIDADE AV JOÃO PESSOA Nº 4478 - BAIRRO CENTRO				
CIDADE ROLIM DE MOURA	UF RO	CEP 76940-000		ESFERA ADM. MUNICIPAL
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO ROLIM DE MOURA
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ALDAIR JULIO PEREIRA			CPF DO DIRIGENTE 271.990.452-04	
RG/ÓRGÃO DE EMISSÃO 254.262		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO	MATRICULA

2 - OUTROS PARTICIPES

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -SEOSP	CNPJ 37.621.806/0001-07	ESFERA ADMINISTRATIVA AUTARQUIA DO EXECUTIVO ESTADUAL
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP AV. FARQUAR, 2986, BAIRRO PEDRINHAS COPLEXO RIO MADEIRA 4º ANDAR		DDD TELEFONE/FAX

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO RMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO		TÉRMINO 180 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A ação de reforma e ampliação o Centro de Convivência do Idoso vem ao encontro das necessidades de reforma a estrutura existentes, que devido as deteriorações dos anos a cobertura em geral está desgastada, causando outras patologias como a não vedação das chuvas, infiltração nas paredes e demais transtornos aos atendimentos prestados a população. O município aduz que o projeto beneficiará o público da melhor idade com uma estrutura mais adequada para o lazer e entretenimento para que essa geração usufrui de seu tempo ociosos para socialização. Objetivamos também: aumentar o conforto, comodidade e satisfação à população nessa faixa etária do município; estruturação adequada para realização de encontros, eventos e outras atividades e proporcionar lazer e entreternimento aos mesmos. Seguindo a orientação do Oficio Circular Nº 50/2021/CASACIVIL-GAB que convida municipios para participarem das Ações do Governo nas Cidades atuandos nas melhorias urbanas com o urbanismo. Onde indicamos os serviços que serão executados na Reforma e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso no Municipio de Rolim de Moura, conforme projeto Basico. O valor para eleboração de projeto foi de R$ 17.718,83 (dezessete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e tres centavos), conforme planilha detalhada em anexo.		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ F	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CONVIVENCIA DO IDOSO				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	und	1	ALR	180 ALR
	2.0	ADMINISTRAÇAÕ E CONTROLE	und	1	ALR	180 ALR
	3.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	und	1	ALR	180 ALR
	4.0	COBERTURA	und	1	ALR	180 ALR
	5.0	ELETRICA	und	1	ALR	180 ALR
	6.0	MOVIMENTO DE TERRA	und	1	ALR	180 ALR
	7.0	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	und	1	ALR	180 ALR
	8.0	ALVENARIA	und	1	ALR	180 ALR
	9.0	PINTURA	und	1	ALR	180 ALR
	10.0	CALÇADA	und	1	ALR	180 ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 0,00)

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDI	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONVENENTE	PROPONENTE: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO
	REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO CONV. IDOSO	R$ 511.657,19	R$ 493.938,36	R$ 17.718,83
TOTAL GERAL		R$ 511.657,19	R$ 493.938,36	R$ 17.718,83

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	PERÍODO EM MESES					
	1° MÊS R$ 493.938,36	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

Proponente (entidade solicitante)

META	PERÍODO EM MESES					
	1° MÊS R$ 17.718,83	2° MÊS R$ -	3° MÊS R$ -	4° MÊS R$ -	5° MÊS R$ -	6° MÊS R$ -
	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução **INDIRETA.**

Local e data.

Rolim de Moura, 27 de Junho de 2022

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data.

Rolim de Moura, 27 de Junho de 2022

COMPOSIÇÃO - Elaboração de Projeto Básico de Engenharia, contendo: Projeto Arquitetônico, Projeto de Instalações Elétricas, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária Detalhada

SERVICO		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
93570	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (Projeto Arquitetonico de Reforma)	SINAPI	mês	0,50	14.764,69	7.382,35
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (Projeto de Drenagem e Planilha Orçamentária)	SINAPI	H	112,00	92,29	10.336,48
					TOTAL SERVICO:	**17.718,83**
					VALOR:	**17.718,83**

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO N° 083/SEOSP/PGE/2023

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 497.642.922-91, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na Av joão pessoa nº 4478 - bairro centro, CEP 76940-000, na cidade de Rolim de moura, Estado de Rondônia, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA,** inscrito no CPF/MF sob nº 271.990.452-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse 0030779468;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 42/2023/PGE-SEOSP id. 0036892812, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0069.067700/2022-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

1.1. O presente convênio tem por objeto **a reforma e ampliação do centro de convivência do idoso, conforme Plano de Trabalho à id. 0030514782.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 511.657,19 (quinhentos e onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 493.938,36 (quatrocentos e noventa e três mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, conforme NE - Nota de Empenho 2023NE000107 (0036400700).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE consistirá no repasse de bens/serviços, consistente na elaboração dos projetos de engenharia, **estimado em R$ 17.718,83 (dezessete mil setecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)** à título de contrapartida, conforme Declaração de Contrapartida (0030779215), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste

Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: **27001** - Programa de Trabalho: 14 451 2057 2428 242802 – Natureza de Despesa: **44.40.42.01** – Fonte de Recursos: 1.7.09.000001.

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 08.03.2023, conforme NE - Nota de Empenho 2023NE000107 (0036400700).

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO CRONGORAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

5.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

5.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

5.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

6.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

6.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

7.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

8.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENENTE.

8.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9. **CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

9.1. A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

10.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º

do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

10.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - **DO CONCEDENTE**

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

e) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - **DO CONVENENTE**

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular

emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

11.1. O CONVENENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

11.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

11.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

11.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

11.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inocorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.7. A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

11.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.9. O registro do inadimplemento do CONVENENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

11.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

11.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

11.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

11.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

11.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

12.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **180 dias corridos, a contar da data de liberação dos recursos,** e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

12.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado, preferencialmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

12.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) da ocorrência da inexecução financeira.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO**

14.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

14.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

14.3. Havendo qualquer execução física, ou utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro Estadual deverá ocorrer com a incidência dos juros de mora e multa de 05% do valor do convênio, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

14.4. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

14.5. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

17.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 12/05/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0036892903** e o código CRC **08047A21**.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PGM
Folhas nº _____
Processo nº _____
Ass. _____

TERMO ADITIVO 116/2024

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação dos prazos e Acréscimo de valor/serviços, ao Contrato nº 009/2024, Processo nº 4221/2023, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA PARAISO LTDA - EPP.**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 25*.**2 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a **CONSTRUTORA PARAISO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.541.146/0001-44, com sede e foro à Avenida Marechal Rondon, n° 407, Sala 03, setor 201, bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, por meio de sua representante legal Senhora **IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO**, brasileira, , portadora da cédula de identidade civil RG nº 121***4 SESDEC/RO, inscrita no CPF nº 020.***.***-40, residente e domiciliado na Rua Copacabana, n° 1*8, Bairro Park Amazonas, na cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais.

1. **DO OBJETO:** Prorrogar prazo contratual e de execução, bem como, proceder acréscimo de valor/serviços ao contrato n° 009/2024, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para executar a obra de Reforma e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso", processo administrativo n° 4221/2023. Conforme solicitação/justificativa da SEMAS (id n° 114202).

2. **DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo contratual estabelecido na clausula sexta do Contrato n° 009/2024, será prorrogado por 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir de **21/10/2024** vencendo em **15/11/2024**.

3. **DA EXECUÇÃO:** O prazo de execução será prorrogado por 19 (dezenove) dias, contados a partir de 14/10/2024, vecendo em 15/11/2024. Insta salientar um prazo de execução de 13 (treze) dias, remanescentes do Termo Aditivo n° 060/2024.

4. **DO ACRÉSCIMO:** O valor acrescido será de **R$ 174.609,06 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e nove reais e seis centavos)**, equivalente **47,96%** do valor original do Contrato n° 009/2024, conforme justificativa do NEP (ID n° 110268).
4.1 Insta salientar que o valor/serviços acrescidos são referentes a obra de REFORMA.

5. **DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária 3.009, programa de trabalho 0.019, elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.

6. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 009/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao stabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento.

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 11/10/2024 - 09:19, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/40995. Folha 1 de 2

PGM
Folhas nº _____
Processo nº _____
Ass. _____

Rolim de Moura/RO, 09 de outubro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
CONTRATANTE

IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO:02011931240

Assinado de forma digital por IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO:02011931240
Dados: 2024.10.14 08:27:54 -04'00'

CONSTRUTORA PARAISO LTDA - EPP
IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO – CPF 020.***.***-40
CONTRATADA

...tura de Rolim de Moura
...documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 11/10/2024 - 09:19, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
...link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/40995. Folha 2 de 2

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOUR
Estado de Rondônia

Exercício: 2024

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2024

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1406-0 Conta: 57.721-9

Local: 87 BB- 57.721-9 - CENTRO DO IDOSO - CONV 083/SEOSP/PGE/2023

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2024	**43.975,10**
Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco	
Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade	
Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade	
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade	
Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco	
Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2024	**R$ 43.975,10**

Notas Explicativas

-

ROLIM DE MOURA, 8 de janeiro de 2025

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistencia Social

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0	
Conta corrente	57721-9	PMRM REF CENTRO DO IDOSO
Período do extrato	12/2024	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
19/11/2024			Saldo Anterior			0,00 C
27/12/2024		+	Transferência enviada	551.404.000.008.520	39.535,02 D	
27/12/2024		+	Transferência enviada	551.406.000.010.008	530,67 D	
27/12/2024		+	Pagamento de Boleto	122.701	1.880,15 D	
27/12/2024		+	BB RF Sim SD Diferenciad	942	41.945,84 C	0,00 C
31/12/2024			S A L D O			0,00 C

***** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA *****

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	57721-9 PMRM REF CENTRO DO IDOSO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF SD Diferenciad - CNPJ: 2.506.721/0001-01

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	85.224,75			4.567,093801		
27/12/2024	RESGATE	41.945,84			2.230,583686	18,804871682	2.336,510115
	Aplicação 30/06/2023	41.945,84			2.230,583686		
31/12/2024	SALDO ATUAL	43.975,10			2.336,510115		2.336,510115

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	85.224,75
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	41.945,84
RENDIMENTO BRUTO (+)	696,19
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	696,19
SALDO ATUAL =	43.975,10

Valor da Cota

29/11/2024	18,660609535
31/12/2024	18,820845769

Rentabilidade

No mês	0,8586
No ano	10,3288
Últimos 12 meses	10,3288

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	57721-9 PMRM REF CENTRO DO IDOSO
Mês/ano referência	MARCO/2025

BB RF SD Diferenciad - CNPJ: 2.506.721/0001-01

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2025	SALDO ANTERIOR	44.830,47			2.336,510115		
28/03/2025	SALDO ATUAL	45.219,82			2.336,510115		2.336,510115

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	44.830,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	389,35
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	389,35
SALDO ATUAL =	45.219,82
Disponível p/ Resg =	45.219,82
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
30/06/2023	942.141.150	493.938,37	30.657,301346	2.336,510115

Valor da Cota

28/02/2025	19,186936926
28/03/2025	19,353571943

Rentabilidade

No mês	0,8684
No ano	2,8305
Últimos 12 meses	10,6770

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/03/2025 - Cota: 19,353571943

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2025	SALDO ANTERIOR	4.403,23			3.285,073265		
28/03/2025	SALDO ATUAL	4.433,40			3.285,073265		3.285,073265

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.403,23
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	30,17
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	30,17
SALDO ATUAL =	4.433,40
Disponível p/ Resg =	4.433,40
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
08/01/2025	909.140.608	5.997,29	4.533,187207	3.285,073265

Valor da Cota

28/02/2025	1,340376436
28/03/2025	1,349557484

Rentabilidade

No mês	0,6849
No ano	2,1788
Últimos 12 meses	8,2141

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/03/2025 - Cota: 1,349557484

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MANIFESTAÇÃO
Nº 056/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, na data de 01/04/2025, por meio do Memorando n° 154/SEMAS/25, Processo eletrônico nº 2822/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Ação Social, solicitação de**: **Abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.244,72 e Superávit Financeiro no valor de R$ 43.975,10, totalizando R$ 45.219,82, destinado à devolução de saldo remanescente do Convênio n° 083/SEOSP/PGE-2023 da ampliação e reforma do Centro do Idoso,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por ser tratar de recursos estaduais em conta, saldo remanescente, conforme justificativa da Secretaria apresentada no memorando supracitado. Juntados também extratos bancários, Termo de Convênio e plano de trabalho celebrado com o Estado de Rondônia, para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 02 de Abril de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Assinatura eletrônica - Identificador: fc506df3-7516-46f7-a268-b207ead311ab - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 24 / 29 - Gerado em 05/05/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fc506df3-7516-46f7-a268-b207ead311ab

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 106/2025

Rolim de Moura/RO, 02 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$43.975,10 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e dez centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.244,72 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme Memorando nº 154/SEMAS/2025 e **Processo Administrativo nº 2822/2025, (devolução de saldos e rendimentos/reforma e ampliação do Centro de Conveniência do Idoso/Termo de Convênio nº 83/SEOSP/PGE/2023),** extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 98/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$43.975,10 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.244,72".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$43.975,10 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0019.1195 – Devolução de Saldos e Rendimentos – CV nº 083/SEOSP/PGE-2023
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$43.975,10
Sub-total:.....R$43.975,10

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 57.721-9.....**R$43.975,10**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$1.244,72 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0019.1195 – Devolução de Saldos e Rendimentos – CV nº 083/SEOSP/PGE-2023
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$1.244,72
Sub-total:.....R$1.244,72

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP
VALOR R$1.244,72

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 02 de maio de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d03528e6-62e8-4992-aca4-23a4fb68b332

